



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 03.871 /11**

*Administração direta estadual.  
Aposentadoria voluntária com  
proventos integrais. Concessão de  
registro do ato concessório de  
aposentadoria.*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 00354/2012**

O **processo TC-03.871/11** trata do exame da **legalidade** da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da **Sra. MARILENE COSTA FERNANDES**, matrícula 73.230-3, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria do Estado de Educação e Cultura, conforme **Portaria** inserta às fls.42 destes autos e publicada no **DOE de 17 de abril de 2008**.

A **Auditoria**, inicialmente, apontou ocorrência de falha, qual seja, **ilegalidade da inclusão aos cálculos de proventos da parcela alusiva ao CEPES**, por não integrar a remuneração do cargo efetivo da ex-servidora, e, sugeriu a **alteração da fundamentação do ato para Art. 6º; incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.

O Sr. Diogo Flávio Lira Batista, Presidente da PBPREV, regularmente **citado**, apresentou **defesa** (fls. 55/61), alegando que, em reanálise dos autos, **verificou-se que ao tempo do requerimento**, a interessada **preenchia todos os requisitos necessários para aposentação**, procedeu então, de ofício, a **retificação do ato e a reformulação dos cálculos proventuais**, a fim de que fossem os cálculos efetuados com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo. Em seguida, baixou a **Portaria – A – nº 1336** para **retificar a anterior de nº 337 de 17/04/08**, concedendo à servidora Marilene Costa Fernandes **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, conforme o disposto no **art. 6º, inciso de I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

A **Auditoria**, analisando o contracheque obtido frente à PBPREV, constatou que a **Secretaria da Administração não implantou as parcelas devidas que devem figurar no cálculo dos proventos**, tendo em vista que **não** figura a parcela denominada **GED**, a que a **servidora faz jus**.

Foi **renovada a citação** ao presidente da PBPREV que, **deixou decorrer o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimentos**.

O representante do **MPJTCE**, Procurador Marcílio Toscano da Franca Filho, emitiu parecer (fls. 75/77), **opinando pela baixa de Resolução**, assinando **prazo** à atual gestora da Secretaria de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para **adoção de medidas corretivas formais**, sob pena de aplicação de multa.

A Secretária de Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, **apresentou defesa** protocolizada por meio eletrônico.

A **Auditoria** emitiu relatório de **complementação de instrução**, observando que os **valores percebidos pela beneficiária estão adequados à legislação vigente, não havendo, de se falar em implantação ou desincorporação da parcela nominada GED**.

Os autos foram encaminhados ao **MPJTCE** para exame e parecer.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Procurador Representante do **MPJTCE**, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos, emitiu parecer, em concordância com entendimento lançado no relatório de Auditoria (fls. 88/90), **opinando pelo registro do ato concessório da aposentadoria** (fls. 58/59), publicado no DOE em 15 de junho de 2011, **não se devendo falar em implantação ou desincorporação da parcela nominada GED.**

### VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, em conformidade com o entendimento do Parquet, pela **concessão do registro do ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais**, formalizado por meio da **Portaria – A – nº 1336** (fls. 58), publicada no DOE em 15 de junho de 2011 (fl. 59), **sem implantação ou desincorporação da parcela nominada GED.**

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da DECOP/DILIC e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela concessão do registro do ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais, formalizado por meio da Portaria –A – nº 1336 (fls. 58), sem implantação ou desincorporação da parcela nominada GED.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de março de 2012.

---

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal